



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA
VERBA INDENIZATÓRIA

MUNICIPAL
DE FLORIANO

JULHO/2026



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

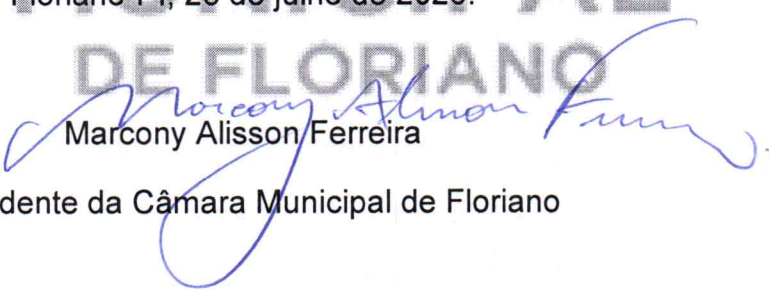
Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.00001047/2026, apresentadas pelo vereador **David Cury-Rad Oka**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência julho/2026.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **David Cury- Rad Oka** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.00001047/2026, OPINA na forma que segue

Nos termos da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio Cesar de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome DAVID CURY RAD OKA
Agência 96-5
Conta corrente 78345-5
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	29/07/2026 09:43:12
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	29/07/2026 09:59:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: RuaPETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000,
FLORIANO-PI
CNPJ:06.554.067/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001047/2026

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	28/07/2026 10:33:13	Processo Sigiloso	Não
Instaurado por	PABLO RAMON REIS DE ALENCAR		
Interessado	DAVID CURY RAD OKA		
CPF/CNPJ do Interessado	742.588.933-15		
Tipo do Interessado	Servidor		
Objeto	REQUERIMENTO		
Detalhe do Objeto	PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA		

Site para Acesso http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/peticionamento_eletronico?entidade_id=4

VIA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: RuaPETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000,
FLORIANO-PI
CNPJ:06.554.067/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001047/2026

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	28/07/2026 10:33:13	Processo Sigiloso	Não
Instaurado por	PABLO RAMON REIS DE ALENCAR		
Interessado	DAVID CURY RAD OKA		
CPF/CNPJ do Interessado	742.588.933-15		
Tipo do Interessado	Servidor		
Objeto	REQUERIMENTO		
Detalhe do Objeto	PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA		



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Pag. 06

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): David Cury-Rad Oka	
PERÍODO: 01/07/2026 a 22/07/2026	CPF nº: 742.588.933-15

Nos termos da Resolução nº 001/2025, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês julho/2026, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025;
- IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;
- V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

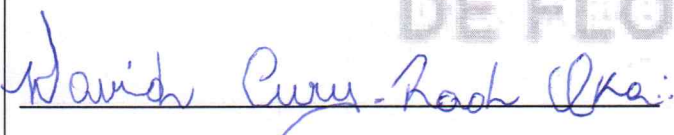


Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Pag. 07

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): DAVID CURY-RAD OKA				
PERÍODO: 01/07/2026 a 22/07/2026			CPF nº: 742.588.933-15	
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
ASSESSORIA JURIDICA	21/07/2026	NFS-e 715 / U	RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.000,00
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	22/07/2026	NFS-e 254 / U	PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PUBLICA	R\$ 6.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00				
Floriano-PI, 22 de julho 2026.  Vereador (a) Requerente				



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 0096-5 Conta: 78.345-5 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 22 de julho de 2026.

David Cruz - Rôch Oliveira

Vereador (a) Requerente

MUNICIPAL
DE FLORIANO



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Pag. 09

**CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): David Cury-Rad Oka			
PERÍODO: 01/07/2026 a 22/07/2026		CPF nº: 742.588.933-15	
Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Floriano a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:			
Veículo (Modelo):	I/VW AMARAOK CD 4X4 S	Placa:	PIN-9579
Combustível	DIESEL	Ano:	2016
Proprietário:	David Cury-Rad Oka		
CNPJ:			

**MUNICIPAL
DE FLORIANO**



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 21/07/2026 11:55:06
Código de Verificação d9JbCpTyl
Competência 07/2026
Número / Série 715 / U

Pag. 10

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
35.764.078/0001-67
Nome / Nome Empresarial
RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço
AVENIDA JOAO XXIII 2465 SALA 04
PRÓXIMO AO COLÉGIO DOM BOSCO SAO CRISTOVAO

Inscrição Municipal 493794-5
E-mail RODRIGOCASTELOBRANCO@YAHOO.COM.BR
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 8170-1983
CEP 64051-005

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
742.588.933-15
Nome / Nome Empresarial
DAVID CURY RAD OKA
Endereço
RUA ELIAS OKA 400 CENTRO

Inscrição Municipal -
E-mail -
Município FLORIANO / PI BRASIL
Telefone -
CEP 06480-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6911-7/01-01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Serviço
17.13 - ADVOCACIA
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI

Pais da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Assessoria e Consultoria Juridica ao parlamentar - referente ao mês de julho

Banco Santander
Ag. 4326
CC: 13.002899-7

ATESTO
Declaro que:
☐ Os materiais foram entregues
☒ Os Serviços foram prestados
Floriano-PI 22 / 07 / 2026
Assinatura

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

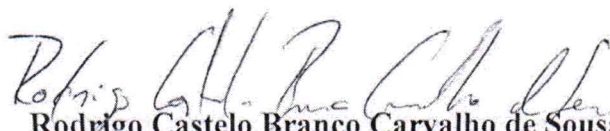
Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**RODRIGO CASTELO BRANCO**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB 8377/PI**RECIBO DE PAGAMENTO****R\$ 4.000,00**

RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 35.764.078/0001-67, recebemos de David Cury Rad Oka, CPF 742.588.933-15, endereço Câmara Municipal de Floriano, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano - PI, CEP 64800-000, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o parlamentar dos meios necessários para realizar as suas atividades, realizados no período de 01 a 31 de julho de 2026.

Teresina, 31 de julho de 2026.


Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa**Rodrigo Castelo Branco**
Sociedade Individual de Advocacia

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado **DAVID CURY-RAD OKA** e de outro o **ESCRITÓRIO RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, de um lado **DAVID CURY-RAD OKA**, ora no exercício do cargo de vereador do Município de Floriano, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 742.588.933-15, e RG Nº 1.582.510 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua João Pereira, Irapuã II, Floriano-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.078/0001-67, com sede na Avenida Senador Area Leão, 2185, Torre 1, Edifício Manhattan River Center, Bairro Jóquei, CEP 64.049-110, Floriano – PI, neste ato representado por **RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, OAB 8377-PI, RG 1.923.244 SSP-PI, CPF 954.875.063-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o **CONTRATANTE** dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O **CONTRATADO** assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pelo CONTRATADO fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício do mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários à perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que a CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II – prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;

- III – utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV – elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI – informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII – comprometer-se pela utilização de qualquer informação e /ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII – manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX – abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X – praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante o CONTRATADO a:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II – disponibilizar ao CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III – efetuar, mensalmente, o pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O CONTRATADO se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, através de cheque ao portador em nome do CONTRATADO, pix, transferência bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato visando à adequação aos novos preços de mercado desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS

Considerando tratar-se de um documento que possa ser submetido a posterior verificação fica ajustada entre as partes que deverão ser reconhecidas em cartório as assinaturas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, a título de medida de segurança. Sobretudo evitar questionamento a sua idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO houver dado causa, garantida a sua prévia defesa, serão aplicadas pelo CONTRATANTE as penalidades previstas nas normas pertinentes, atribuindo-se, inicialmente, a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura correspondente aos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A importância correspondente à multa que eventualmente for aplicada ao CONTRATADO, em razão do descumprimento de cláusula e condições deste instrumento pactual, poderá ser deduzida do pagamento que o CONTRATANTE tiver de fazer ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

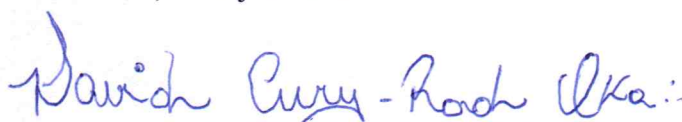
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano, 01 de julho 2026.


DAVID CURY-RAD OKA

Contratante

**RODRIGO CASTELO
BRANCO CARVALHO
DE SOUSA**

Assinado de forma digital por
RODRIGO CASTELO BRANCO
CARVALHO DE SOUSA
Dados: 2026.07.01 13:23:02
-03'00'

**RODRIGO CASTELO BRANCO
CARVALHO DE SOUSA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura _____

CPF: _____

Endereço: _____

2. Assinatura _____

CPF: _____

Endereço: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

Pag. 18

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0274675/26-11

CPF/CNPJ: 35.764.078/0001-67

Contribuinte: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:49:01 h, do dia 06/07/2026

Validade: 04/10/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



Pag. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010329022886

CPF/CNPJ: 35.764.078/0001-67

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/07/2026 08:44:32
VÁLIDA ATÉ 04/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EC6E746D-3FF6-40F6-8EE6-E3801AC93979



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010229024554

CPF/CNPJ: 35.764.078/0001-67

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/07/2026 08:45:23
VÁLIDA ATÉ 04/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 42015E31-B613-482B-B4EE-240B33E87E99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.764.078/0001-67

Certidão nº: 59646298/2026

Expedição: 06/07/2026, às 08:47:30

Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.764.078/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.764.078/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:24 do dia 06/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2027.

Código de controle da certidão: **506E.D3F5.18F8.F6C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.764.078/0001-67
Razão social: RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: AV JOAO XXIII 2465 SALA 04/ SAO CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64051-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070106325428518434

Informação obtida em 06/07/2026 08:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 22/07/2026 10:33:21
Código de Verificação 017541rXj
Competência 07/2026
Número / Série 254 / U

Pag. 24

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 20.443.036/0001-57
Nome / Nome Empresarial PLANNER COMUNICACAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço RUA TERRITORIO DO GUAPORE 2533 COMPLEMENTO: AEROPORTO; PRIMAVERA

Inscrição Municipal 449670-1
E-mail -
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 8832-0712
CEP 64007-050

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 742.588.933-15
Nome / Nome Empresarial DAVID CURY RAD OKA
Endereço PRACA CORONEL BORGES CENTRO

Inscrição Municipal -
E-mail -
Município FLORIANO / PI BRASIL
Telefone -
CEP 64800-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 7319-0/04-00 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

Serviço 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA,
Local da prestação do serviço TERESINA / PI
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Assessoria de imprensa; gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram); produção de conteúdo - planejamento e criação de posts, textos publicitários, monitoramento de interação nas redes.



TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	5,000000	300,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contrato nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular *David Cury Rad Oka*, CPF 742.588.933-15, vereador, residente na rua João Pereira, nº 1833, bairro Irapuá II, CEP 64800-740, na cidade de Floriano/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 20.443.036/0001-57, com sede na rua Rua Guaporé, nº 2533, bairro Aeroporto, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de gerenciamento das redes sociais do CONTRATANTE nas plataformas *Facebook e Instagram*.

2.2 Integram o objeto do contrato os seguintes serviços:

2.2.1 Desenvolvimento de *posts* mensais, incluindo a criação das peças gráficas, textos publicitários e a integração de com os usuários.

2.2.2 Estabelecimento da estratégia publicitária a ser aplicada

2.2.3 Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE compromete a pagar mensalmente para o CONTRATADO o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sempre no último dia útil de cada mês.

3.2 O valor a que se refere a cláusula 3.1 será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário.

3.4 Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e municipal eletrônica ou física e recibo.

3.5 Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª- DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem prazo de junho a dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;

5.1.4 Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos as informações de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome do CONTRATANTE;

5.2.5 Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que o CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;

5.2.6 Definir em conjunto com o CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato tem início em 01 de junho de 2026 e vigorará até 31 de dezembro de 2026, e a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA 7ª-DAS PENALIDADES

7.1 O não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do website do ar.

7.2 Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome do CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

8.1 A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias., resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.

CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

11.4 As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador do CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Floriano, 01 de junho de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Rossana de Andrade Oliveira
Assinatura

David Curry-Rodrigues
Assinatura

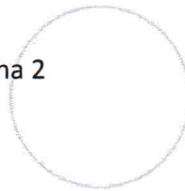
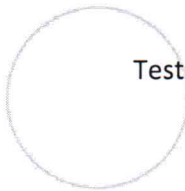
645 989.773-53
CPF

CPF

Testemunha 1



Testemunha 2



Assinatura

Assinatura

Nome completo:

Nome completo

CPF

CPF

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de David Cury Rad Oka, CPF 742.588.933-15, endereço Câmara Municipal de Floriano, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano - PI, CEP 64800-000, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a serviços de assessoria de imprensa; gerenciamento das redes sociais; produção de conteúdo, criação de posts, textos publicitários, monitoramento de interação nas redes, realizados no período de 01 a 31 de julho de 2026. Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Floriano, 22 de julho de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSSANA DE ANDRADE OLIVEIRA
Data: 22/07/2026 12:18:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ROSSANA DE ANDRADE OLIVEIRA
PUBLICITÁRIA